



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se Estágio Curricular do Curso de Graduação Ciências Biológicas – Licenciatura da UFFS do *campus* de Laranjeiras do Sul o conjunto de atividades de caráter acadêmico-profissional e social vinculadas à área de formação do estudante e desenvolvidas em Unidades Concedentes de Estágio (UCEs), o qual é regido por este Regulamento e pelo Regulamento de Estágio da UFFS (Resolução nº 7/2015/ - CONSUNI/CGRAD).

Art. 2º O Estágio Curricular regulamentado nesse documento corresponde ao “Estágio Obrigatório” do Regulamento de Estágio da UFFS, definido no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para integralização do curso e obtenção do diploma, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O Estágio não-obrigatório obedecerá ao exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, na Lei 11.788/08, bem como no ordenamento interno da UFFS.

Art. 3º O Estágio Curricular compreende o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 4º O Estágio Curricular do Curso de Graduação Ciências Biológicas – Licenciatura será realizado a partir da 6ª fase do curso, organizado da seguinte forma e com carga horária total de 405 horas:



- I. Estágio Curricular I (75 horas) a ser ofertado na sexta-fase;
- II. Estágio Curricular II (165 horas) a ser ofertado na sétima fase;
- III. Estágio Curricular Supervisionado III (165 horas) a ser ofertado na oitava fase;

Art. 5º A realização do Estágio Curricular , obrigatório a todos os estudantes do curso de Graduação Ciências Biológicas - Licenciatura, poderá ocorrer, de forma individual ou em duplas.

Parágrafo Único: A carga horária dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular será assim distribuída: conforme Resolução 04/2018/CONSUNI/CGAE:

Componente Curricular	Carga horária (em horas)	Atividades		
		I – aulas teórico/práticas presenciais	II – elaboração do plano de estágio e do relatório de avaliação	III – atividades de estágio desenvolvida pelo estudante
	Total			
EC I – Estágio Curricular I	75 h	45 h	15 h	15 h
EC II – Estágio Curricular II	165 h	30 h	15 h	120 h
EC III – Estágio Curricular III	165 h	30 h	15 h	120 h

TÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º Conforme Resolução nº 7/2015/ - CONSUNI/CGRAD/UFFS, o estágio na UFFS é concebido como um tempo-espço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º Os objetivos gerais do estágio são:

- I. fortalecer a formação teórico-prática a partir do contato e da vivência de situações profissionais e socioculturais vinculadas ao ensino de Ciências e Biologia;
- II. fomentar o diálogo acadêmico, profissional e social entre a UFFS e as UCEs;
- III. aproximar o estudante da realidade de ser professor da área das Ciências Biológicas;
- IV. desenvolver atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- V. aprimorar o exercício da observação e da interpretação crítica da realidade profissional e social;
- VI. promover o planejamento e o desenvolvimento de atividades de intervenção profissional e/ou social que envolvam conhecimentos da área das Ciências Biológicas;
- VII. fomentar a prática da pesquisa educacional com base na observação, no planejamento, na execução e na análise dos resultados das atividades desenvolvidas pelo acadêmico no âmbito dos estágios;
- VIII. ampliar a oferta de possibilidades de formação acadêmico-profissional e social dos cursos;
- IX. fortalecer o exercício da reflexão e do questionamento acadêmico, profissional e social e o aperfeiçoamento dos projetos formativos do curso;
- X. fortalecer o diálogo curricular entre os cursos, principalmente entre os de Licenciatura da UFFS.
- XI. conhecer, entender e discutir o ensino por área do conhecimento e possibilidades de ações interdisciplinares.

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO e DAS UCEs E TERMO DE CONVÊNIO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE



ESTÁGIO

Art. 8º As atividades de estágio observarão os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 07/2015:

- I. matrícula e frequência regular em curso de Graduação da UFFS;
- II. celebração de Termo de Compromisso entre o Estagiário, a UCE e a UFFS;
- III. Plano de Atividades de Estágio, elaborado conjuntamente pelo Estagiário, professor-orientador da UFFS e supervisor da UCE, anexado ao Termo de Compromisso;
- IV. contratação de Seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- V. vinculação das atividades com uma situação real de trabalho e com o campo de formação acadêmica e profissional do estagiário;
- VI. supervisão qualificada na área de formação junto ao campo de estágio, comprovada por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.
- VII. orientação por um professor do curso de formação do estagiário, comprovada por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final;
- VIII. avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário e produção de relatório.

Art. 9º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza observado os requisitos descritos acima, de acordo com a Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO E TERMO DE CONVÊNIO

Art. 10 São Unidades Concedentes de Estágio (UCEs) preferencialmente as escolas públicas ou privadas, que ofereçam ensino regular e oportunidades para o desenvolvimento de atividades de estágio, no âmbito acadêmico-profissional e/ou social, vinculadas ao perfil de formação dos cursos de graduação e que estejam conveniadas com a UFFS.



Art. 11 As UCEs deverão:

- I. proporcionar experiências práticas na área de formação do estudante;
- II. reconhecer o estudante como aprendiz e não como profissional;
- III. colaborar na elaboração do plano de atividades do estágio;
- IV. auxiliar no processo de avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio;
- V. respeitar o estudante em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.

Art. 12 A celebração de Termo de Convênio é feita através da Coordenação Acadêmica em articulação com a Coordenação de Estágio do Curso Ciências Biológicas – Licenciatura.

Art. 13 O Termo de Compromisso é o documento que estabelece as responsabilidades entre a UFFS, a UCE e o estagiário para realização de atividades de estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso. O Termo deverá ser celebrado entre as partes antes de iniciar as atividades de estágio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14 A organização das atividades de Estágio do Curso Ciências Biológicas – Licenciatura é de competência da Coordenação Acadêmica, articulada com as Coordenações de Curso e sob a supervisão da Divisão de Estágios (DIES) da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 A DIES da Pró-Reitoria de Graduação é responsável pela coordenação e supervisão gerais das atividades de Estágios no âmbito da UFFS.

Art. 16 A Coordenação Acadêmica é responsável por coordenar e supervisionar a elaboração, o planejamento, a execução e a avaliação da política de estágios no âmbito do *campus*.



Art. 17 Cada um dos *campi* da UFFS mantém um Fórum das Coordenações de Estágio, com o objetivo de qualificar a concepção, o planejamento, a organização, o funcionamento e a avaliação das atividades de estágio e contribuir com o aperfeiçoamento dos projetos formativos dos cursos de graduação da UFFS.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 18 O Coordenador de Estágios é responsável pela organização das atividades de estágio dos estudantes, sendo indicado pelo Colegiado do Curso.

§1º A carga horária atribuída à função de Coordenação de Estágio é de 10 (dez) horas semanais.

§2º Para atender às demandas do curso, o Colegiado do curso pode indicar um Coordenador Adjunto de Estágios.

Art. 19 O Coordenador de Estágio possui as seguintes atribuições:

- I. participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS;
- II. coordenar as atividades de Estágio do Curso, em articulação com os professores-orientadores de estágio, com a Coordenação Acadêmica e com as Unidades Concedentes de Estágio (UCEs);
- III. coordenar a execução da política de estágio no âmbito do curso;
- IV. levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- V. avaliar a natureza das atividades propostas, sua adequação ao caráter formativo do curso, à fase de matrícula do acadêmico e à carga horária curricular;
- VI. integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticas relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio em nível de *campus*;
- VII. promover estudos e discussões teórico-práticas com os professores-



orientadores de estágio do curso;

VIII. orientar os acadêmicos do curso com relação aos estágios;

IX. mapear as demandas de estágio dos semestres junto ao curso e equacionar a distribuição de vagas junto às unidades concedentes, de forma projetiva;

X. providenciar a organização da distribuição das demandas de estágio com seus respectivos campos de atuação no âmbito do curso;

XI. promover a socialização das atividades de estágio junto ao curso e UCEs, bem como organizar atividades de integração;

XII. promover ações que integrem as atividades de estágio entre os cursos de áreas afins e/ou com domínios curriculares conexos;

XIII. atender às demandas administrativas associadas ao desenvolvimento de atividades de estágio do curso.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR-ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 20 O professor-orientador, responsável pelo CCR de Estágio Curricular, tem as seguintes atribuições:

I. acompanhar, orientar e avaliar, em diálogo com o Supervisor de Estágio da UCE, o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

II. avaliar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais de estágio;

III. participar de encontros promovidos pela Coordenação de Estágios de seu curso, com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios;

IV. organizar os encontros de orientação;

V. desempenhar outras atividades previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 21 No caso dos Estágios Obrigatórios, o número máximo de orientandos por orientador será de 15 (quinze) em um mesmo CCR.

CAPÍTULO III

DO SUPERVISOR NA UCE



Art. 22 O Supervisor da UCE é responsável pelo acompanhamento das atividades do acadêmico junto ao campo de estágio, devendo ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento na qual o estagiário atuará.

Art. 23 O supervisor da UCE tem como atribuições:

- I. fornecer informações para a elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- II. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- III. assegurar, no âmbito da UCE, as condições de trabalho para o bom desempenho das atividades formativas dos estagiários;
- IV. orientar e supervisionar as atividades de estágio, nos termos da Lei;
- V. controlar a frequência dos estagiários;
- VI. emitir avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 Constituem atribuições do Estagiário:

- I. preencher e assinar o Termo de Compromisso;
- II. elaborar o Plano de Atividades de Estágio;
- III. comparecer no dia e horário de orientação;
- IV. desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades de forma acadêmica, profissional e ética junto à UCE;
- V. zelar pela boa imagem da Instituição formadora junto à UCE e contribuir para a manutenção e a ampliação das oportunidades de estágio junto à mesma;
- VI. entregar relatórios, conforme estipulado no plano de ensino do CCR;
- VII. comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao seu orientador, à Coordenação de Estágios do Curso ou à Coordenação Acadêmica do *campus*.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR



Art. 25 A avaliação do estudante estagiário será realizada pelo professor orientador e, no que se refere às práticas de docência e de gestão, também pelo supervisor externo de estágio da UCE.

Art. 26 São mecanismos de acompanhamento e avaliação do estágio pelo professor orientador:

- I-aprovação do Plano de Atividades;
- II-participação do estudante nas reuniões convocadas;
- III-avaliação das regências na UCE;
- IV-avaliação dos relatórios de estágio.

Art. 27 O Plano de Atividades de estágio, documento obrigatório para os quatro estágios, deverá ser preenchido em formulário próprio pelo acadêmico com seus dados pessoais, identificação da Unidade Concedente de Estágio, Supervisor designado pela Concedente, Professor orientador designado pela UFFS, cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados constantes neste plano serão utilizados para a realização do termo de compromisso do estágio curricular.

Art. 28 Os critérios e as formas de avaliação do estudante estagiário, nas diversas etapas do Estágio Curricular, devem constar nos respectivos planos de ensino para homologação do Colegiado de Curso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 30 Das decisões do Colegiado do Curso, cabem recurso à instância superior.